



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



PARECER JURÍDICO/2022/DICOM
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº - 011/2022 - CP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2022.
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E ANEXOS DE ESCOLAS, CONFORME NOMINADOS EM PROJETOS.
ASSUNTO - PARECER CONCLUSIVO.

O Procedimento licitatório objeto deste Parecer foi iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

A fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela procuradoria.

Desta forma, iniciando-se a análise da fase externa, a convocação dos interessados se deu por meio de aviso tempestivamente publicado do qual constou o objeto da licitação, bem como a indicação do local dia e horário em que foi franqueado o acesso à íntegra do edital (fls. 452-457).

Após a devida publicação, o Edital fora impugnado (fls. 458-461). A Presidente da Comissão julgou improcedente o pedido da impugnação, mantendo-se os termos do edital (fls. 462-464). A autoridade competente declarou improcedente o pedido, mantendo-se a decisão da Presidente da Comissão (fls. 465-466).

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 08/12/2022, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além dos membros da Comissão de Licitação, foi constatada a presença da empresa licitante/proponente: F A SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI representada por Francisco de Assis de Paiva Bessa; ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA representada por Magno Silva Nascimento; BARBOSA & LIMA ENGENHARIA LTDA, representada por Bruno Ferreira Pinto Barbosa.

Adiante foi analisada a documentação de credenciamento da empresa que optou por participar do certame, para então dar início à fase de habilitação. Mediante credenciamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Após análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa acima especificada, quando concedida a palavra aos presentes, o representante da empresa F. A. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI questionou que a declaração de visita técnica ao lote V *in loco* não foi apresentada pela empresa BARBOSA & LIMA ENGENHARIA LTDA, no lugar constava uma Declaração de não realização de visita técnica, situação esta que foi confirmada pela Comissão de Licitação, apresentaram a declaração questionada apenas para o lote III, por essa razão foi declarada habilitada a participar da licitação apenas para o lote III. A empresa F. A. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI foi habilitada a participar no lote V de seu interesse e a empresa ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA, foi habilitada para participar nos lotes I, II, III e IV.

Dada a palavra aos presentes sobre o resultado do julgamento da fase de habilitação, ninguém fez uso, sendo assinado termo de renúncia pelas empresas e todas abriram mão do direito de recurso contra o resultado da habilitação.

No dia 13/12/2022, fase de julgamento e classificação das propostas (fls. 1.151-1.152), a empresa **F. A. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI apresentou proposta para o lote V no valor total de R\$-869.588,98** (oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), e a empresa **ITAPACURA PARK & RESIDENCE LTDA apresentou propostas para o lote I no valor total de R\$-876.027,67** (oitocentos e setenta e seis mil, vinte e sete reais e sessenta e sete centavos), **lote II no valor total de R\$-824.082,30** (oitocentos e vinte e quatro mil, oitenta e dois reais e trinta centavos), **lote III no valor total de R\$-873.368,54** (oitocentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro reais), **e lote IV no valor total de R\$-891.282,16** (oitocentos e noventa e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), sangrando-se vencedoras nos respectivos lotes, após às análises quanto a conformidade das propostas apresentadas.

A empresa BARBOSA & LIMA ENGENHARIA LTDA ficou na 2ª colocação para o lote III, no importe de R\$-880.445,37 (oitocentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

Visualizam-se propostas vantajosas para a Administração Pública, prevalecendo o critério do menor preço, estando dentro do praticado no mercado, não excedendo os valores estimados pela Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



Diante do exposto, considerando que as empresas vencedoras encontram-se regular e apresentaram toda documentação pertinente, na forma do exigido pelo Edital de Licitação, não há óbice a homologação e adjudicação do certame, isso se conveniente à Administração Pública.


Ressalta-se que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira, orçamentária e, principalmente os elementos técnicos envolvendo aspectos de construção civil, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Itaituba.

Cumpre registrar, entretanto, que a análise do mérito do procedimento em si, em todas as fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação – CPL, a quem caberá, na forma legal, observar, rigorosamente os termos da Lei nº 8.666/93, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo a observância intransigente dos seguintes princípios: procedimento formal; publicidade de seus atos; igualdade entre os licitantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

Sugiro, ainda, à controladoria, posterior análise do procedimento e do contrato, visto ser de competência da mesma a fiscalização de licitações e contratos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaituba - PA, 20 de dezembro de 2022.


ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/PA Nº 9.964